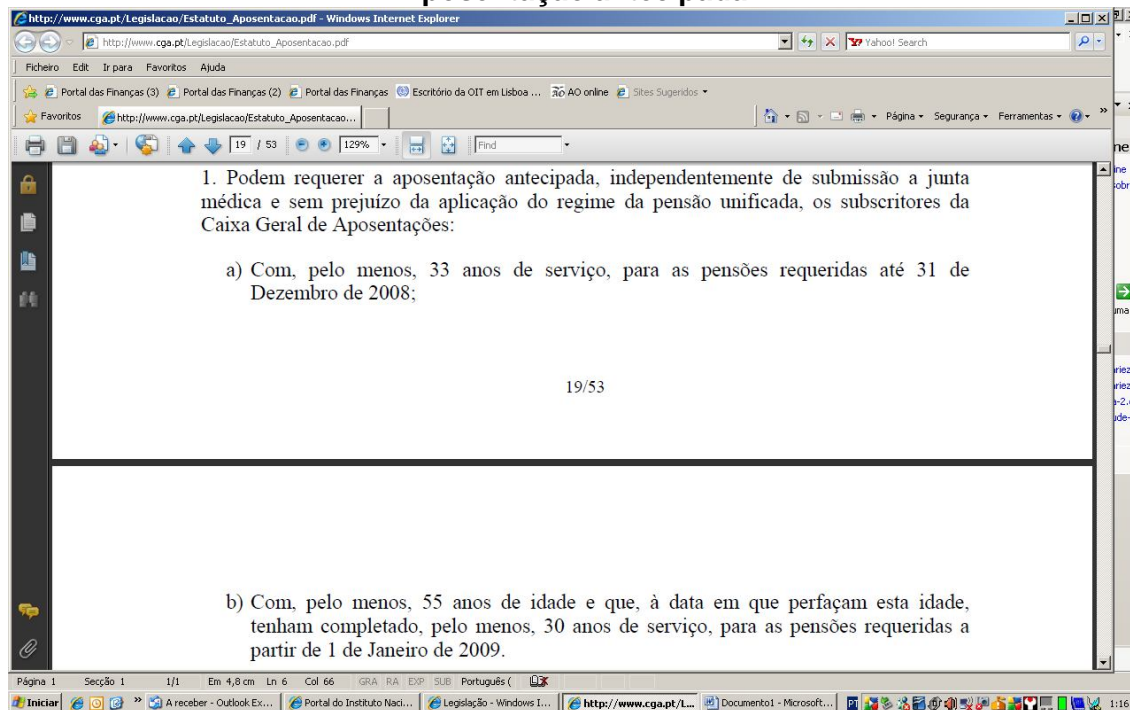


QUANDO E EM QUE CONDIÇÕES O TRABALHADOR PODE REQUERER A APOSENTAÇÃO ANTECIPADA E QUAIS OS EFEITOS NO VALOR DA PENSÃO?

Esta é uma pergunta que já vários trabalhador nos colocaram por email. Para responder a ela interessa saber o que a lei dispõe (Estatuto da Aposentação actualizado) sobre esta matéria.

Artº 37-A Aposentação antecipada



Portanto, actualmente qualquer trabalhador pode requerer a aposentação antecipada desde que tenha, pelo menos 55 anos de idade, e que quando fez essa idade tivesse completado, pelo menos, 30 anos de serviço.

No entanto, o trabalhador que se aposente com tempo de serviço inferior ao legal e com idade também inferior à idade legal de aposentação que vigorava no ano em que se aposentou está sujeito a um tripla penalização que determina a redução significativa do valor da pensão que vai receber.

Para tornar mais facilmente compreensível os efeitos da aposentação antecipada no valor da pensão que o trabalhador receberá, suponha-se então que um trabalhador com 55 anos em 2010 e com 30 anos de serviço decide aposentar-se. A sua pensão sofre três penalizações (reduções) sucessivas.

- a) **1ª PENALIZAÇÃO – Redução do valor da pensão por ter tempo de serviço inferior ao legal** : Em 2010, o tempo legal de serviço é 38,5 anos e ele só tem 30 anos de serviço, portanto ele não tem direito à pensão completa. Suponha-se, por ex., que o valor da pensão completa, isto é, se tivesse 38,5 anos de serviço era de 1.200 euros. Como tem apenas 30 anos de serviço terá direito a um valor inferior, que é aproximadamente o valor proporcional ao tempo de serviço que tem. Como valor indicativo, portanto não muito rigoroso porque isso exigiria cálculos mais complexos, pode-se dizer que ele tem direito aproximadamente a $30/38,5$ da pensão completa, ou seja a 935 euros, portanto menos 265 euros do que a pensão completa. Repito este valor é indicativo mas dá já uma ideia da dimensão da redução da pensão que teria o trabalhador por não ter o tempo de serviço completo. E é sobre este valor ele sofre que ele sofre as outras penalizações (reduções) da pensão.

- b) **2ª PENALIZAÇÃO – Redução do valor da pensão por ter idade inferior à idade legal da aposentação.** A idade legal de aposentação é de 62,5 anos em 2010. Como o trabalhador tem 55 anos de idade tem menos 7,5 anos que a idade legal da aposentação. Portanto, se aposentasse com a actual lei (redução de 4,5% por cada ano a menos) a penalização por ter menos idade que a idade legal de aposentação seria de 36% (8 anos x 4,5%= 36%). E Isto porque actualmente mesmo que falta meio ano de idade a CGA conta como faltasse um ano completo¹. Se fosse já com base nas alterações constantes da proposta de Lei do OE2010 a (redução de 0,5% por cada mês a menos de idade), e como 7,5 anos correspondem a 90 meses, a redução no valor da pensão seria então de 45% (90 meses x 0,5%= 45%). Fazendo os cálculos, a pensão de 935 euros obtida no ponto anterior, depois de reduzida em 36% e 45% respectivamente, ficaria reduzida, no primeiro caso, apenas a 598,40 euros e , no seguindo caso, a somente a 514,25 euros euros.
- c) **3ª PENALIZAÇÃO – Redução do valor da pensão devido à aplicação do factor de sustentabilidade. Esta redução aplica-se a todos os que se aposentem mesmo com o tempo de serviço e a idade legal.** Em 2010, o valor do factor de sustentabilidade é de 1,65%. Isto significa que os valores da pensão obtidos no ponto anterior ainda teriam de ser reduzidos em 1,65%. Fazendo os cálculos apropriados obtêm os seguintes valores :
- No 1º caso (antes da aprovação da Lei do OE2010): **588,52 euros**
 - No 2º caso /depois da aprovação das alterações) : **505,76 euros**

Portanto, a pensão de 1.200 euros, ou seja, aquela que o trabalhador teria direito se tivesse o tempo legal de serviço em 2010 (38,5 anos) e a idade legal de aposentação em 2010 (62,5 anos), ficaria reduzida a menos de metade.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Os valores que se apresentaram não são rigorosos, são aproximados e indicativos. No então, eles dão uma ideia aproximada da dimensão das três reduções da pensão a que está sujeito o trabalhador quando se aposenta antecipadamente. O importante é compreender quais são as penalizações (reduções da pensão) saber de que dependem e como são calculadas, para depois o trabalhador poder fazer uma gestão do valor da sua aposentação fazendo contas. Contas correctas são também importantes para escolher o momento apropriado para se aposentar, por um lado, de forma a reduzir ao mínimo o valor da sua pensão e, por outro lado, tendo em conta os seus objectivos e situação pessoal, que só ele conhece bem. E uma decisão correcta é importante, nomeadamente numa altura em que o governo só pensa em reduzir os direitos dos trabalhadores para reduzir um défice orçamental que ele próprio criou com a politica que tem seguido.

É evidente que quanto menor for a diferença entre o tempo de serviço legal e o tempo de serviço que tem o trabalhador menor será a 1ª penalização. Da mesma forma, quanto menor for a diferença entre a idade legal de aposentação e a idade do trabalhador menor será a 2ª penalização. A 3ª penalização depende apenas do arbítrio do governo que a impôs contra a vontade dos trabalhadores e dos aposentados a todos os novos aposentados.

Eugénio Rosa
Economista
edr2@netcabo.pt
13.2.2010

¹ Veja exemplo constante do ponto 4.5.3 do Guia do Utente que está disponível em www.cga.pt